CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5458/2020
PROTOCOLO Nº 154/2020
DATA: 10/3/2020

PROJETO DE LEI Nº_____

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, da área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), equivalente a 02 (dois) alqueires, fração ideal do imóvel rural com área total de 1.450.621,00m² (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Manhozo, objeto da matrícula imobiliária nº 8.519, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção da concessionária será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. Para se habilitar na licitação a interessada deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela administração municipal.

Art. 3º A concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa concessionária, vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições legais atinentes, com o compromisso da geração do número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação do imóvel à respectiva concessionária, conforme prevê o artigo 10 do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, também observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no *caput* deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, qualquer infringência às normas legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade do bem dominical descrito, que se encontra desafetado e ocioso, frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

Diante disso, cumpre informar que há no âmbito desta municipalidade cartas de intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por interessados, no intuito de aderir ao Plano de Incentivo Empresarial do Município, regrado pela Lei nº 3.682/14. Muitas delas refletem propostas importantes para o cenário econômico-financeiro local, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município.

Sendo assim, a presente iniciativa busca a autorização desta Casa de Leis para que, através de procedimento licitatório próprio, aberto à disputa pública dos interessados, possa o município selecionar o projeto que melhor atenda aos interesses públicos e assim proceder à concessão de direito real de uso resolúvel do respectivo imóvel à concessionária que cumpra com os requisitos impostos pela lei e reproduzidos no edital de convocação.

Quanto ao procedimento, de acordo com a Lei de Licitações, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, os casos de concessões de imóveis públicos devem ser precedidos de autorização legislativa e procedimento licitatório adequado, razão que nos leva a tomar tal medida para a consecução do fim desejado.

Ressaltando-se que a concessão, seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, sendo mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Ainda, a iniciativa prevê a obrigação para a concessionária de que as benfeitorias necessárias à execução do objeto deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois de assinado o contrato, ainda, que no respectivo ramo de atuação deverá desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, assumindo o compromisso da geração mínima de empregos exigidos.

Ademais, cabe ressaltar que, tendo em vista estar em curso ano em que se realizará o pleito eleitoral, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, uma vez que o Plano de Incentivo Empresarial, já está em execução desde o ano de 2014, (Lei 3682/14), tratando-se, portanto, da continuidade do referido programa de incentivo.

Posto isso, demonstradas as benesses da propositura, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida concessão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA *8.519/1*

MATRÍCULA Nº 8.519.

RUBRICA

DATA: 19.12.97. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural composto = de campos e matos, sito no lugar denominado Manhozo desta Comarca, = com a área de 59 (cinquenta e nove) alqueires e 22.821,00m2(vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados) com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte com a estrada Municipal de Palmeira a Colonia Papagaios Novos (antiga estrada para Irati); ao Sul tem por divisas a Estrada Federal BR-277 e o rio Capivara; a Leste com = herdeiros de José Capraro Junior e a Oeste por cerca na extensão de 750,00 metros com Fiorello Eloy Cherobim, sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob. nº 705.039.012.521, com área total de 319,9 Ha.FMP. 3,0Ha. PROPRIETÁRIO: O Espólio de THADEU BRUGINSKI; Titº Anterior: = 1.330 fls. 42 do Lº3-A. Oficial.

REG.1/8.519. PROT.nº 40.775. DATA: 13.11.2.001. PARTILHA: O Espólio = de Thadeu Bruginski, transmite o imóvel desta matricula avaliado em= R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), à viúva-meeira ZILDA = BAPTISTA BRUGINSKI, brasileira, proprietária, portadora da Cl.Rg. nº 2.101.897-SSP-Pr., CPF.MF.124.591.519-34, residente e domiciliada = nesta cidade, a parte ideal correspondente a 1/5 (um quinto) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) e aos herdeiros: TERESIO BAPTISTA BRUGINSKI, brasileiro, motorista, portador da Cl.Rg.nº 299.068-SSP-Pr., CPF.MF.nº 005.558.009-20, casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Ednir Heimbecker Bruginski, brasileira, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, cabendo a parte correspondente a 1/5 (um quinto) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais); ZENÁLIA = BRUGINSKI DE MORAES, brasileira, professora, portadora da Cl.Rg.nº 775.725-SSP-Pr., CPF.MF.nº 231.664.109-10, casada pelo regime de comunhão de bens com Airton Luiz Moraes, brasileiro, funcionário do Ministério do Trabalho, portador da Cl Rg.nº471.834-SSP-Pr., CPF.MF.nº 006.040.979-72, residente e domiciliada em Curitiba-Pr., cabendo a parte correspondente a 1/5 (um quinto) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais); ZIRCELIA BRUGINSKI TURRA, brasileira, arquiteta, Cl.Rg.nº 678.510-SSP-Pr., CPF.MF.nº 178.121.199-04, casada pelo regime de comunhão de bens com Albáry Luiz Turra, brasileiro, diretor comercial, Cl.Rg.nº 517.169-SSP-Pr., CPF.MF.nº 225.884.349-91, residente e domiciliada nesta cidade, cabendo a parte ideal correspondente a 1/5 (um quinto) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais); e a ZULEIKA BRUGINSKI DE PAULA, brasileira, assistente social, portadora da = Cl.Rg.nº 694.028-Pr., CPF.MF.358.823.609-00, casada pelo regime de = comunhão de bens com Odolar de Paula, brasileiro, advogado, Cl.Rg.nº 157.432-SSP-Pr., CPF.MF.nº 109.489.889-91, residente e domiciliada em Curitiba-Pr., cabendo a parte correspondente a 1/5 (um quinto) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Formais de Partilha extraídos dos Autos de Inventário nº 247/89 em 02 de junho de 1.999 pela Escrivania do Cível, Comércio e Anexos da Comarca, com sentença de 02 de dezembro de 1.997 e Re-Ratificações com sentenças de 05 de junho de 1.998 e 06 de abril de 2.001. Doc. apresentados: Cert. Negativa de Multas Florestais nº 1.411/2001 expedida em 11 de setembro = de 2.001 pelo IAP em Ponta Grossa-Pr; Cert. Negativa de Tributos Estaduais; CCIR 1.998/99 e ITRs. 1997/2.001. C. 4.312 VRC= R$ 323,40.= Data: 02.01.2.002. Dou fé. Oficial.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº *8.519*

CONTINUAÇÃO

AV.2/8.519. PROT.nº 40.775. DATA:13.11.2.001. De acordo com o contido em documentos apresentados em anexo ao Formal de Partilha registrado sob. nº 1/8.519, o imóvel desta matricula encontra-se cadastrado - / atualmente no INCRA sob. nº 705.039.012.521-9 com área de 145,0Ha. FMP 2,0Ha. e na Receita Federal- ITR. nºs. 35333456 com área de 29,0Ha.= 09853855 com área de 29,0Ha; 3334792I com área de 29,0Ha; 3533347-2, com área de 29,0Ha e 09801189 com área de 29,0Ha. C. 60 VRC= R$ 4,50 Data:02.01.2.002. Dou fé. Oficial.

REG.3/8.519. PROT.nº 45.144. DATA:05.07.2.004. COMPRA E VENDA: Terezio Baptista Bruginski (já qualificado) e sua esposa Maria Ednir Heimbecker Bruginski, brasileira, do lar, portadora da Cl.Rg.nº6.239.023 9-SSP-Pr., CPF.MF.848.085.009-49, domiciliada e residente em Palmeira Pr., transmitem a parte ideal correspondente a 290.124,20m2 (duzentos e noventa metros, cento e vinte e,digo, duzentos e noventa mil, cento e vinte e quatro metros e vinte centimetros quadrados) em que são proprietários no imóvel desta matricula conforme registro 1/8.519, ao outorgado comprador CLAUCIR ALBAN, brasileiro, comerciante, portador da Cl.Rg.nº 6043157161=SSP-RS, CPF.MF.nº 512.185.340-87, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Jacira da Penha Carvalho Alban, brasileira, comerciante, portadora da Cl.Rg.nº 5.246.295-9-SSP-Pr.,/ CPF.MF.nº 733.541.049-53, domiciliados e residentes em Palmeira-Pr.,= conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 127/129 do Livro 0173N em 23 de junho de 2.004 nas Notas do Tabelião desta Cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil -/ reais), sendo atribuido para efeitos fiscais o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Doc. Apresentado: Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs. 244608 e 244615 expedidas em 28 e 30 de junho = de 2.004 pelo IAP. Já recolhido ao Funrejus o valor de R$ 80,00. C.= 4.312 VRC= R$ 452,76. Data: 07.07.2.004. Dou fé. Oficial.

AV.4/8.519. PROT.nº 45.144. DATA:05.07.2.004. Conforme consta na Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob. nº acima (3/8.519), o imóvel desta matricula encontra-se localizado no lado direito da = BR277, sentido Palmeira-Irati, Km 172,30. C. 60 VRC= R$ 6,30. Data:/ 07.07.2.004. Dou fé. Oficial.

REG.5/8.519. PROT.nº 46.394. DATA:09.05.2.005. COMPRA E VENDA: Zulei ka Bruginski de Paula e seu esposo Odolar de Paula, já qualificados) transmitem a parte ideal correspondente a 11 (onze) alqueires, 39 =/ (trinta e nove) litros e 329,20m2 em que são proprietários no imóvel desta matricula, conforme registro 1/8.519, ao outorgado comprador =/ ROMILDO CORSI, brasileiro, agropecuarista, portador da Cl.Rg.nº 12R-560.878-SSP-SC., CPF.MF.nº 074.349.289-72, casado pelo regime de comunhão de bens com Neide Corsi, brasileira, do lar, portadora da Cl. Rg.nº 1.372.503-SSP-Pr., CPF.MF.nº 030.202.349-64, domiciliado e residente em Palmeira-Pr., conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 121/123 do Livro 0173N em 22 de junho de 2.004 -/ nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR:= R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo atribuido para - / efeitos fiscais o valor de R$ 70.013,02 (setenta mil, treze reais e dois centavos). Cadastro do ITR. junto a Receita Federal nº 3.533.34 7-2 com área de 29,0Ha. Doc. Apresentados: Cert. Neg. de Multas Florestais nº 293264 emitida em 11.05.2.005 pelo IAP. Comprovante de recolhimento do ITBI junto a Prefeitura Municipal desta cidade. CON=/

SEGUE

sultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
go de verificação do documento: A4915E

CONTINUAÇÃO

vos), conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada às Folhas nºs 051/079 do Livro nº 0220N, em 22 de dezembro de 2010, pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. FUNREJUS já recolhido pelo Serviço Notarial acima. C. R$ 452,76 = 4.312,00 VRC. DATA: 21.01.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - = Oficial.

REG. 8/8.519. PROT. Nº 61.296. DATA: 08.11.2011. PARTILHA: O Espólio de Zilda Baptista Bruginski – CPF.MF nº 031.296.299/12, transmite a parte ideal de 1/5, correspondente a 11 (onze) alqueires, 39 (trinta e nove) litros e 329,20m², avaliada em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em que é proprietário sobre o imóvel desta matrícula, conforme registro nº 1/8.519, aos herdeiros: **1) ZULEIKA BRUGINSKI DE PAULA**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da CIRG nº 694.028/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 358.823.609/00; **2) TARCISIO BAPTISTA BRUGINSKI**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CIRG nº 386.758-7/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 005.560.689/04; **3) TERESIO BAPTISTA BRUGINSKI**, brasileiro, motorista autônomo, portador da CIRG nº 299.068/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 005.558.009/20, casado pelo regime de comunhão de bens, em data de 27/12/1969 com MARIA EDNIR HEIMBECKER BRUGINSKI, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 6.239.023-9/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 848.085.009/49; **4) TEODOSIO BATISTA BRUGINSKI**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da CIRG nº 8.419.287-2/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob nº 015.070.529/87; **5) ZENALIA BRUGINSKI MORAES**, brasileira, professora, portadora da CIRG nº 775.725/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 231.664.109/10, casada pelo regime de comunhão de bens, em data de 31/12/1970 com AIRTON LUIZ MORAES, brasileiro, servidor público aposentado, portador da CIRG nº 471.824/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 006.040.979/72; **6) ZIRCELIA BRUGINSKI TURRA**, brasileira, arquiteta, portadora da CIRG nº 678.510-7/IIPR/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 178.121.199/04, casado pelo regime de comunhão de bens, em data de 24/09/1976 com ALBARY LUIZ TURRA, brasileiro, do comércio, portador da CIRG nº 517.169-5/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 225.384.349/91; e **7) ZENILDA BATISTA BRUGINSKI**, brasileira, solteira, maior, professora aposentada, portadora da CIRG nº 777.834/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 202.303.899/53, todos residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR, **cabendo a cada herdeiro uma fração ideal correspondente a 1/7 (um sétimo) de referida parte ideal,** conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada às Folhas nºs 001/053 do Livro nº 0231N, em 28 de outubro de 2011, pelo Serviço Notarial desta cidade de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. Cadastro no INCRA sob nº 705.039.012.521-9, área total 145,0000 ha., F.M.P. 2,0000 ha. Cadastro na Receita Federal – ITR sob nº 3.533.345-6, área total 29,0 há. Documento apresentado: Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 780477, expedida em 14 de novembro de 2011 pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP. FUNREJUS já recolhido pelo Serviço Notarial acima, conforme consta da Escritura. C. R$ 607,99 = 4.312,00 VRC. **DATA: 16.11.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin – Oficial.**

REG.9/8.519. PROT. 68.932. DATA: 15.08.2.014. PARTILHA: O espólio de Teresio Baptista Bruginski, transmite a parte ideal correspondente a 1/7 (um sétimo) em que é proprietário no imóvel desta matrícula conforme registro 8/8.519, avaliada em R$ 83.430,89 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) à viúva-meeira **MARIA EDNIR HEIMBECKER BRUGINSKI**, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 6.239.023-9/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 848.085.009/49, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 401- Centro em Palmeira-Pr., conforme Escritura Pública de sobrepartilha lavrada às Folhas nºs 119/136 do Livro nº 0259N, em 08 de agosto de 2.014, pelo Serviço Notarial desta cidade de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **Doc. Apresentado:** Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1058594 expedida em 19.08.2.014 pelo IAP. FUNREJUS já recolhido pelo Serviço Notarial acima conforme consta da Escritura. C. R$ 676,98= 4.312,00 VRC. **DATA:** 01.09.2.014. Dou fé.

SEGUE

ar a autenticidade, informe na ferramenta
aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
e verificação do documento: A4915E
sulta disponível por 30 dias

Em tempo: O Espólio de Teresio Baptista Brugniski, **transmitiu a parte ideal correspondente a 41.446,31 m2** (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e trinta e um centímetros quadrados) em que é proprietário no imóvel desta matrícula conforme registro 8/8.519, e não conforme antes constou. (as.) Neori José Breda- Ag. Delegado designado.

AV.10/8.519. PROT.72.374. DATA: 09.10.2015. ALTERAÇÃO ESTADO CIVIL: De acordo com requerimento datado de 1º de outubro de 2015, firmado por Claucir Alban e Jacira da Penha Carvalho (já qualificados), proprietários de parte ideal sobre o imóvel desta matrícula conforme registros nºs 3 e 6/8.519, fica alterado em referidos registros: **1º)** a alteração do estado civil dos requerentes acima citados, passando de casados para **DIVORCIADOS**, de acordo com a da certidão de casamento com averbação do divórcio apresentada (arq.p.158). **2º)** a alteração do nome da requerente Jacira da Penha Carvalho Alban, para o atual que é **JACIRA DA PENHA CARVALHO**. **3º)** a nova alteração do estado civil de Claucir Alban, passando de divorciado para **CASADO,** em virtude de haver contraído matrimônio pelo regime de separação obrigatória de bens com **VANIA CRISTINA DOS SANTOS JOSÉ ALBAN,** brasileira, empresária, portadora da CI.Rg nº 6.688.374-4-SESP-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 858.946.569-15, residente e domiciliada em Curitiba-PR, conforme certidão de casamento apresentada (arq.p.158). Recolhido ao FUNREJUS o valor de R$2,50. C. 60 VRC= R$10,62. Data: **26.10.2015**. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. Delegado designado.

AV.11/8.519. PROT. Nº 83.079. DATA: 31/01/2020. QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 26 de dezembro de 2019, às folhas 038/042 do Livro nº 0358N, pelo Serviço Notarial Carneiro, Notário Antonio Carlos Carneiro, fica averbado que o imóvel desta matrícula acha-se atualmente inscrito no **CAR sob nº PR-4117701-8F69.F5B3.8AAC.48B7.BF05.05AA.73CF.57A8.** Data de cadastro: 26/12/2018. Documentos apresentados: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, ativo, consulta em 28/02/2020. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,04. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 03/03/2020.** Dou fé. (as) _____. José Eduardo Rizzi - Escrevente Substituto.

R.12/8.519. PROT. Nº 83.079. DATA: 31/01/2020. DESAPROPRIAÇÃO: Zircelia Bruginski Turra e seu esposo Albary Luiz Turra (já qualificados), transmitem a parte ideal de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do imóvel desta matrícula, correspondente a **48.400,00 m²**, (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) da parte em que são proprietários, conforme R.1 e 8/8.519, por desapropriação amigável, ao outorgado expropriante **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 76.179.829/0001-65, com sede e foro na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Palmeira - PR, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 26 de dezembro de 2019, às fls. 038/042 do Livro nº 0358N, pelo Serviço Notarial Carneiro, desta Comarca, Notário Antonio Carlos Carneiro, tendo sido o imóvel declarado de interesse social, por força do Decreto Municipal nº 13.041 de 09/08/2019. **Valor: R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais). **Documentos apresentados:** Notificação de Desapropriação - Carta Oferta datada de 29/08/2018; Anuência Referente a Carta Oferta datada de 02/09/2019; Certidão nº 03/2020 - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, datada de 28/02/2020, emitida pelo Município de Palmeira-PR - Coordenadoria de Imobiliário, certificando que não há incidência de ITBI, conforme Protocolo nº 2991/2020: (a.) Camila Grazieli Barbieri-Coordenadoria Imobiliária; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercício 2019, quitado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, válida até 02/05/2020; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, devidamente ativo, consulta em 28/02/2020. Emitida a DOI. Código hash do transmitente: d8e2.8df2.78c5.c63c.9e07.e6b9.ff40.b950.e488.b941; c23b.dc78.b6ff.40c6.22a7.0080.09e5.ed7d.7c68.7a81. Código hash do adquirente: 6fdc.c896.0442.73cf.ad11.8d4e.0a2f.c0be.cada.ee7b. Custas: 4.312,00 VRC = R$832,22. Fadep: R$ 41,61. Funrejus: R$ 208,06. **DATA: 03/03/2020.** Dou fé. (as) _____. José Eduardo Rizzi - Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº**8.519** desta serventia, datada de 19 de Dezembro de 1997, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Palmeira-PR, 03 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

FUNARPEN
SELO DIGITAL
mCnfc.PacpV.TAPbz
AxKGW.WbbWy
http://funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Eduardo Rizzi
Agente Delegado
PALMEIRA-PR